



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES**

DIRETORIA GERAL

**Protocolo**

Processo N° 041/77-Balance  
te mês 04/77- em pasta pró-  
pria.

**PROCESSO N.<sup>º</sup>**

42  
- 042/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a extinguir o Departamento Municipal de Abastecimento Público e autoriza a alienação de seus bens.

INICIADO EM: 20 de junho de 1977

ARQUIVADO EM: 21 de junho de 1976

VISTO  
*Hilário de Souza*  
Encarregado do Protocolo

**LEI N° 765**

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,  
salvo em virtude de ordem superior.



Fl. 1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. 029/77/SG/CM/J

Bento Gonçalves, 20 de junho de 1977

042/77

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria e dos dignos componentes dessa Casa o incluso Projeto de Lei

Os ARMAZÉNS POPULARES, quando de sua criação, se justificavam plenamente, dada a condição do sistema de comercialização da época que se limitava aos antigos armazéns de balcão, onde as cadernetas e os preços espoliavam o povo.

Hoje, os modernos supermercados e a forma de comércio dinâmico, com a concorrência cada vez mais violenta, de corrente da compra de grandes estoques para a baixa de preço, não mais permitem a competição e nem dão razão à sobrevivência do DEMAP.

Os Armazéns Populares, pela impossibilidade de competir e, em função do alto custo dos seus encargos - como-decorrência direta da negatividade comercial homem/rotação da mercadoria vem sofrendo prejuizos sem conta.

Pelo acima exposto, este Poder Executivo julga conveniente a extinção do DEMAP e estudará a melhor forma de entendimento com os estabelecimentos locais, no sentido do atendimento ao servidor municipal e as regiões não servidas pelo setor privado, objetivo principal de sua manutenção, até o momento.

HJ

.....



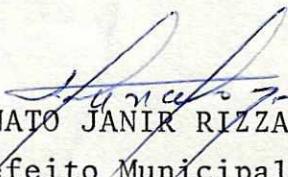
Fl. 2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....

Ao mesmo tempo que encaminhos este Projeto - de Lei, solicito a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Sendo o que se nos apresenta na oportunidade manifestamos as expressões de estima e consideração.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor  
VEREADOR CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta  
/mem

Processo nº 02759/77



Fl. 3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 20 DE JUNHO DE 1977

EXTINGUE O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica extinto o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, constituido pela Lei Municipal nº 246 de 19 de julho de 1967;

ART. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a dar a destinação mais conveniente aos bens do extinto-Departamento, incorporando ao patrimônio municipal os que - entender de interesse, e alienando os demais;

ART. 3º - Na hipótese de ser alienado bem imóvel de propriedade do extinto órgão, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis e sito na Rua Dr José Mário - Mônaco, deverá a venda ser antecedida de avaliação, por comissão especial, constituida por Portaria do Chefe do Poder - Executivo, no qual se fixará o preço mínimo.

§ ÚNICO - A venda se fará em praça, por Leiloeiro - Oficial ou, a critério do Chefe do Poder Executivo, por proposta fechada.

ART. 4º - As ações da C. R. T., de propriedade do extinto órgão, serão transferidas para a Municipalidade.

ART. 5º - Até liquidação final do ativo e passivo - do DEMAP, sua diretoria continua investida nos poderes que

.....

*MM*



Fl. 4

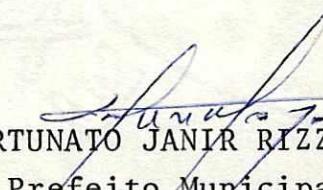
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

.....  
lhes deram a Lei e os Estatutos Sociais, a fim de firmar todos os documentos necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

ART. 6º - Finda a liquidação, será enviado ao Poder Legislativo o Balanço final de encerramento.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e sete.

  
FORTUNATO JANIR RIZZARDO  
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º .....

**INFORMAÇÕES E PARECERES**

Proc. n.º 042/77

A COMISSÃO Finanças e  
Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

21/06/1977

Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 042/77 - que autoriza o Poder Executivo a extinguir o Departamento Municipal de Abastecimento Público e autoriza a alienação de seus bens, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 21 de junho de 1977

APROVADO: Maioria 8x5 - Regime Uruguai  
P/ 21/06/1977  
SALA FERNANDO FERRARI — EM

Presidente

Cópia Autêntica

Of. nº 164/77-CM Bento Gonçalves, 22 de junho de 1977

Senhor Prefeito

Temos a satisfação de comunicar a V.Sa. que a Câmara de Vereadores, em sessão extraordinária realizada na noite de ontem e em regime de urgência, aprovou os seguintes projetos-de-lei:

- 1 . Projeto-de-lei nº 28/77 - que autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a participarem de condomínio, adquirir áreas, alienar imóvel e dá outras providências;
- 2 . Projeto-de-lei nº 27/77 - que altera a Lei Municipal nº 209 de 26 de outubro de 1966 e dá outras providências;
- 3 . Projeto-de-lei nº 30/77 - que autoriza o Município a adquirir áreas de terras destinadas à expansão do Distrito Industrial e dá outras providências; e
- 4 . Projeto-de-lei nº 29/77 - que extingue o Departamento Múltiplo de Abastecimento Público e dá outras providências.

Na oportunidade, reiteramos a V.Sa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE

Vereador CARLOS JOSÉ PERIZZOLO  
Presidente

Ilmo. Sr.

Econ. FORTUNATO JANIR RIZZARDO

DD. Prefeito Municipal

NESTA

(Processos nrs 042/77 - 043/77 - 044/77 • 045/77)